



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 315/2017.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE JUVENTUDE DE CACIMBAS - CMJ,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Cacimbas – PB, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria de Juventude e Esporte da Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Juventude – CMJ é órgão de representação da população jovem, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento da Prefeitura Municipal Cacimbas – PB no tocante às questões relacionadas às políticas públicas destinadas ao atendimento da juventude local.

**§1º** - Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

**§ 2º** - O CMJ deve atender o Estatuto da Juventude o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

**I** - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

**II** - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

**III** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**IV** - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**V** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

**VI** - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**VII** - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**VIII** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

**IX** – convocar a Conferência Municipal de Juventude, a ser realizada a cada dois anos, e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento.

**X** – apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

**XI** - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

**XII** - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ - Cacimbas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ observará:

- I** - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II** - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III** - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV** - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e
- V** - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será composto por **15 (quinze)** membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo os representantes do Executivo Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridade de representação das áreas de Esportes, Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura, sendo;

- I** – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:
  - a)** 05 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente por cada Secretaria relacionada abaixo:
    - 1.** Secretaria de Juventude e Esporte;
    - 2.** Secretaria de Educação;
    - 3.** Secretaria Municipal de Saúde;
    - 4.** Secretaria de Comunicação;
    - 5.** Secretária de Ação Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**b) 02 (dois)** Vereadores representantes do Poder Legislativo e indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas – PB; Sendo um vereador de oposição, e um vereador de situação.

**II – 08 (oito)** representantes da sociedade civil organizada ou instituições sociais, por estas indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, ficando assim constituído, da seguinte forma:

1. 01 (um) representante de Comunidade Quilombola;
2. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Municipal;
3. 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior;
4. 01 (um) representante das Igrejas ou da Diversidade Religiosa;
5. 01 (um) representante das Entidades ligadas ao Esporte e Lazer;
6. 01 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
7. 01 (um) representante da Entidade sindical de Trabalhadores Rurais;
8. 01 (um) representante da Entidade sindical do Sindicato dos Servidores Municipais de Cacimbas.

**§1º** - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude, previstos no inciso II do "caput" deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** - ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

**II** - residir no município de Cacimbas - PB.

**§2º** - O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, permitida uma única recondução consecutiva.

**§3º** - A indicação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social entre as representatividades, na busca do consenso, convocada por meio de edital, publicado em jornal oficial do Município, até 60 (sessenta) dias antes do



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

final do mandato de seus membros, ou por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.

**§4º** - Não havendo possibilidade de diálogo entre as entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

**§5º** - No caso dos candidatos(as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os jovens que estiverem ocupando cargo eletivo ou comissionado no Executivo municipal.

**Art. 7º** - O CMJ elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, dentre seus pares, por votação aberta.

**Art. 8º** - O CMJ reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões do CMJ serão públicas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 9º** - O CMJ poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas específicas relacionadas com as temáticas da juventude municipal.

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 11** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VI**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 13** - O Secretário de Juventude e Esporte, através de Edital, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 14** - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

**§1º** - A Conferência Municipal de Juventude praticará todos os seus atos.

**§2º** - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

**§3º** - O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, ad referendum do plenário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 23 de Agosto de 2017.

Geraldo Terto da Silva  
*Prefeito*